

Sandra Branco
NOTÁRIA

Livro 186

Fls. 114



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial Sandra Branco – Notária SP, Sociedade Unipessoal, Lda., a cargo da Notária, Licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, com estabelecimento na Praça Dom Manuel I. nº 3 F. concelho de Lisboa, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ a) ABÍLIO JOSÉ DA FONSECA MARTINS FATELA, casado, natural de Meimoa, Penamacor, residente na Rua Monsenhor Manuel Teixeira, n.º 6, 2.º Dt.º, Miraflores, Algés, Oeiras: _____

_____ a) ANTÓNIO FERREIRA DA COSTA, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Avenida Combatentes da Grande Guerra, 141, 10º A, Algés, Oeiras, e _____

_____ b) LURDES CRISTINA GUERRA FERREIRA CAETANO, solteira, maior, natural de Moçambique, residente na Av.ª dos Bombeiros Voluntários de Algés, nº 74, 9º C, Algés, Oeiras. _____

_____ que outorgam respectivamente na qualidade de **Presidente, Vice-Presidente e Tesoureira** da Direcção, e em representação de: _____

_____ **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS”**, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, em Algés, da União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras. NIPC 501 073 400. _____

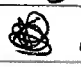
_____ qualidade e poderes vinculatórios para este acto conforme verifiquei por públicas-formas, da acta número oitenta e sete, da reunião da assembleia geral ordinária de designação dos órgãos sociais, de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, juntamente com a folha de presenças, do Auto de

tomada de posse dos órgãos sociais, datado de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, bem como da acta número noventa da alteração dos estatutos da reunião da assembleia geral extraordinária, de oito de Setembro de dois mil e vinte e um, juntamente documentos que **arquivo** e ainda por consulta do site das publicações do Governo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Cartões de Cidadão números 02531156 5 ZX1, válido até 04/03/2029, 02719080 3 ZY6, válido até 17/06/2030 e 09906142 2 ZX2, válido até 15/03/2031, emitidos pela República Portuguesa. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____


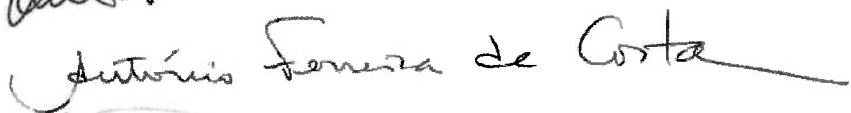

_____ Que, pela presente escritura e em cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral da Associação por eles representada, constante da acta número noventa, atrás referida, alteram os estatutos da referida Associação, nomeadamente, o número dois do artigo primeiro, o número três do artigo terceiro, o número dois do artigo nono, as alíneas f) e h) do artigo décimo, o número um do artigo décimo primeiro, o número dois do artigo décimo quarto, o número um do artigo décimo oitavo, os números seis e onze do artigo vigésimo primeiro, o número um do artigo vigésimo segundo, os números um e três do artigo vigésimo terceiro, o artigo vigésimo nono, os números dois e três do artigo trigésimo, o número três do artigo trigésimo terceiro, o artigo trigésimo quarto, o número seis do artigo trigésimo sétimo, o número três e as alíneas u) e z) do número quatro do artigo quadragésimo quinto, o número quatro do artigo sexagésimo primeiro, o número cinco do artigo sexagésimo terceiro, o número seis do artigo sexagésimo quatro, o artigo sexagésimo sexto, as alíneas a) e d) do

Sandra Branco NOTÁRIA	
Livro	176
Fls.	115
	



artigo sexagésimo sétimo, o artigo sexagésimo nono, o artigo septuagésimo segundo, o artigo septuagésimo terceiro e o artigo septuagésimo sexto. A associação mantém a sua denominação social, objecto social e a sede social, sendo que na sede faz apenas uma precisão na morada. pois é a mesma passando a especificar que é no Quartel dos Bombeiros. na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés (Quartel). Estes estatutos alterados constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado. que faz parte integrante da presente escritura e que **arquivo** e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

A Notária:

Conta registada sob o n.º 20

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

Doc. N.º _____ Fls. _____
Livro 186 Fls 114

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código da Restauração, que faz parte integrante da escritura lavrada a 5 de Novembro de 2021.

Handwritten signatures and initials, including 'aef', 'S', and a blue ink signature.



ESTATUTOS

**DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I		
	Denominação, Natureza, Sede e Fins	2
CAPÍTULO II		
	Dos Associados	4
	Secção I – Categorias e Admissão	4
	Secção II – Dos Direitos e Deveres	5
	Secção III – Sanções e Recompensas	7
CAPÍTULO III		
	Dos Órgãos Sociais	10
	Secção I – Princípios Gerais	10
	Secção II – Assembleia-Geral	14
	Secção III – Órgãos de Administração e Fiscalização	20
CAPÍTULO IV		
	Das Eleições	27
CAPÍTULO V		
	Da Gestão Financeira	29
CAPÍTULO VI		
	Do Património da Associação	30
CAPÍTULO VII		
	Da Alteração dos Estatutos	31
CAPÍTULO VIII		
	Da Extinção e Liquidação	31
CAPÍTULO IX		
	Disposições Finais	32

2
B. 

CAPÍTULO I
Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. A vinte e dois de setembro de mil novecentos e dois, os Bombeiros Voluntários Belenenses instalaram-se em Algés, passando a usar a denominação Bombeiros Voluntários de Algés.

Por Alvará do Governo Civil de Lisboa, de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e trinta e dois, foi fundada a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Algés.

A Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, veio consagrar o regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros e introduzir alguns preceitos relativos à personalidade jurídica e ao reconhecimento como pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e sem fins lucrativos, obrigando a adequação dos seus Estatutos.

Assim, derivado dessa obrigação legal, no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e nove e por ato público notarial, foram adequados os Estatutos e alterada a designação legal para Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés, doravante aqui também designada de Associação, tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés (Quartel), na Freguesia União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, a qual poderá ser alterada por deliberação da Assembleia-Geral por proposta da Direção.

3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés tem como área de atuação própria, na extinta Freguesia de Algés e por parte da extinta Freguesia de Linda-a-Velha delimitada a Norte pela Avenida 25 de Abril até à entrada/passagem superior da A5 a Nascente, até ao cruzamento com a Avenida Tomás Ribeiro a Poente, e a Oeste pela Rua João Chagas e Avenida Tomás Ribeiro até ao cruzamento com a Avenida 25 de Abril a Norte, abrange o lance da A5 no sentido Cascais/Lisboa, entre os Nós de Linda-a-Velha e o de Miraflores, cumprindo os limites da divisão administrativa do país.

Artigo 2º

(Âmbito e Duração)

A Associação tem âmbito concelhio, com um número ilimitado de Associados e capital indeterminado e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na Lei.

Artigo 3º

(Fins)

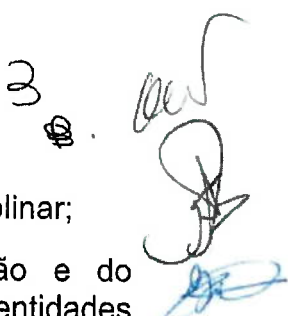
1. A Associação é uma Instituição de caráter humanitário e tem como principais fins a proteção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, o transporte inter-hospitalar de doentes e o transporte de doentes em situação de emergência pré-hospitalar, proteção de bens quando atingidos por sinistros e extinção de incêndios.
2. Para além dos fins referidos no número anterior, objeto principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura, recreio, desporto, saúde e solidariedade social.
3. As atividades referidas no número anterior ou outras que, eventualmente, venham a ser criadas, serão regidas por Regulamento próprio, elaborado e aprovado pela Direção e aprovadas em reunião desta.

Artigo 4º

(Atribuições)

Para concretização dos fins referidos no Artigo anterior, deve a Associação:

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários, com a estrita observância do disposto no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe são atribuídas por Lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com todos os agentes de Proteção Civil, da Administração Central, Distrital e Local bem como com as demais pessoas coletivas públicas;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, quer a nível distrital quer a nível nacional ou internacional;
- e) Estabelecer protocolos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito e para a prossecução dos seus fins;
- f) Pronunciar-se sobre todas as questões que versem sobre o setor da Proteção Civil e Bombeiros, assim como sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas para apreciação pelas entidades competentes;
- g) Fomentar a realização de encontros, conferências, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como incentivar a promoção da formação, treino e intervenção dos Bombeiros;
- h) Promover a organização de iniciativas, tendo em vista a autonomia financeira da Associação;

- 3
3. 
- i) Decidir os conflitos que sejam submetidos a Conselho Disciplinar;
 - j) Fomentar o espírito do associativismo, de cooperação e do voluntariado no âmbito dos seus fins, junto da população e das entidades públicas e privadas da respetiva área de atuação;
 - k) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social.

Artigo 5º

(Responsabilidade Civil da Associação)

A Associação responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 6º

(Insígnias)

São insígnias da Associação o Estandarte e o Guião do Corpo de Bombeiros Voluntários de Algés e outras que venham a ser aprovadas, pela Assembleia-Geral, através de Regulamento próprio.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SECÇÃO I

Categorias e Admissão

Artigo 7º

(Categoria de Associados)

1. A Associação é integrada por um número ilimitado de Associados com as categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Humanitários;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.
2. São Associados Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota e que, em tal qualidade, venham a ser admitidos pela Direção.
3. São Associados Humanitários, todos os que façam parte do Corpo de

Bombeiros da Associação cuja admissão deverá ser proposta à Direção pelo respetivo Comandante, gozando de todos os direitos e deveres dos Associados efetivos.

4. São Associados Beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que por contribuições importantes, sejam como tal consideradas, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

5. São Associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8º

(Da Admissão dos Associados)

1. Podem ser admitidos, pela Direção, como Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro Associado no pleno gozo dos seus direitos.

2. Desde que se trate de menor, o requerimento de admissão deve ser assinado pelo seu representante legal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o Associado atingir a maioridade. O valor da quota devida pelo Associado menor será fixado no valor mínimo em vigor para os Associados Efetivos.

3. Da recusa de admissão como Associado pode o proponente interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de vinte dias, a contar da data da notificação.

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º

(Direitos)

1. São direitos dos Associados Efetivos e Humanitários, na plena capacidade do seu exercício:

a) Usufruir das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições regularmente estabelecidas para o efeito;

b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral discutindo e votando todos os assuntos objeto da respetiva Ordem de Trabalhos;

c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;

d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que requeiram por escrito, e com a antecedência mínima de oito dias;

e) Reclamar, perante o Órgão Social autor do ato que considerem contrário à

Lei, Estatutos ou Regulamento;

f) Recorrer, para o tribunal competente, das deliberações da Assembleia-Geral, que sejam contrárias à Lei, Estatutos e Regulamento;

g) Propor a admissão de novos Associados Efetivos;

h) Receber os Estatutos e Cartão de Associado no ato de admissão;

i) Renunciar à sua qualidade de Associado, mediante a declaração dirigida por escrito à Direção.

2. Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com exceção do preceituado nas alíneas a), e), f) h) e i).

3. Só podem exercer os direitos referidos no n.º 1 os Associados que tenham o pagamento das quotas em dia e não estejam suspensos.

ARTIGO 10º

(Deveres)

São deveres dos Associados Efetivos e Humanitários, além dos previstos na Lei geral:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o prestígio da mesma;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais, desde que legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos;

e) Zelar pelos interesses da Associação, nomeadamente, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

f) Proceder, junto da Secretaria da Associação ou por meio de transferência bancária ou qualquer outro meio eletrónico válido, ao pagamento pontual da quota fixada;

g) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;

h) Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação;

i) Tratar com respeito e urbanidade, as Insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione;

j) Apresentar sugestões de interesse coletivo, para uma melhor realização dos fins da Associação.

SECÇÃO III

Sanções e Recompensas

Artigo 11º

(Infrações Disciplinares)

1. Constituem infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado Efetivo, dos deveres consagrados no artigo 10º.

2. Aos Associados Humanitários aplicam-se as normas sobre disciplina, decorrentes das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 12º

(Sanções Disciplinares)

1. Aos Associados que incorram em responsabilidade disciplinar, são aplicáveis em função da sua gravidade as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

2. A graduação das penas a aplicar terá em consideração as circunstâncias que concorram na avaliação dos fatos objeto de sanção, nomeadamente, as atenuantes e as agravantes.

3. Consideram-se agravantes a reincidência e o histórico com registo disciplinar do Associado.

Artigo 13º

(Da Advertência Verbal e da Advertência por Escrito)

1. A aplicação das sanções de advertência verbal e advertência escrita são da competência exclusiva da Direção.

2. As penas de advertência verbal e de advertência por escrito são aplicáveis por faltas leves, por mera negligência e sem consequências para a Associação e serão aplicadas, uma ou outra, atentas as circunstâncias que envolvem os atos merecedores de sanção, nomeadamente a verificação de reincidência.

Artigo 14º

(Da Suspensão e Expulsão)

1. A aplicação das sanções de suspensão e de expulsão são da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

2. Os Associados humanitários que sejam punidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros com pena de suspensão ou outra que os impeça de aceder às instalações do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.

3. O disposto no número anterior é aplicável aos Associados Humanitários que sejam punidos com pena de expulsão do Corpo de Bombeiros nos termos do respetivo Regulamento.

Artigo 15º **(Suspensão)**

1. A suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

a) Violação dos Estatutos e Regulamento com graves consequências para a Associação;

b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar à pena de advertência;

c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Quando houver lugar à aplicação da sanção de expulsão, o Associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2. A pena de suspensão implica, enquanto durar, a perda dos direitos consagrados no art.º 9º e a não obrigação do cumprimento de deveres dos Associados referidos no art.º 10º.

Artigo 16º **(Expulsão)**

1. A pena de expulsão implica a perda da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os Associados que:

a) Defraudem dolosamente a Associação;

b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associados, se relacionem.

3. Os Associados que sejam punidos com penas de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo disciplinar, mediante fatos novos, que não tenham podido ser ponderados anteriormente. Porém, o processo de revisão só pode ser instaurado após decurso do prazo

de dois anos de expulsão.

Artigo 17º
(Processo Disciplinar)

1. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão precedidas, obrigatoriamente, de processo disciplinar com audiência e defesa do Associado.
2. A competência para aplicação de sanções aos Associados pertence à Direção, havendo sempre recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo visado no prazo de 10 dias.
3. No caso de recurso, este terá efeito meramente devolutivo, pelo que a Assembleia-Geral decidirá em definitivo na primeira sessão ordinária que se realizar após a interposição.
4. O disposto nestes Estatutos não prejudica o que for estabelecido em Regulamento próprio aplicável aos Associados, a aprovar em Assembleia-Geral.

Artigo 18º
(Recursos)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão recorrida, devendo a deliberação sobre o mesmo ser aprovada em deliberação final da Assembleia-Geral extraordinária, convocada até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso jurisdicional para o Tribunal do foro da Comarca de Oeiras, com exclusão de qualquer outro.

Artigo 19º
(Distinções)

1. Aos Associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedido pela Direção;
 - b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção;
 - c) Nomeação de Associado Benemérito ou Honorário sob proposta da Direção;
 - d) Condecorações concedidas pela Direção ou pela Assembleia-Geral.
2. Aos membros operacionais dos Corpos de Bombeiros congéneres e sob

proposta do respetivo Comando, poderão ser concedidas Condecorações pela Direção.

6
B. eef


CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 20º **(Órgãos Sociais)**

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Disciplinar.
2. A Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares Associados Efetivos da Associação, dos quais um será o Presidente.

Artigo 21º **(Processo Eleitoral)**

1. Os titulares da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, em lista completa e por escrutínio secreto, tendo cada Associado direito a um voto.
2. As candidaturas aos Corpos Sociais são efetuadas mediante listas separadas nas quais especificarão a identificação completa dos candidatos, a indicação do Órgão e Cargo para que são propostos.
3. A Direção cessante poderá propor listas para os Órgãos Sociais.
4. Os Associados no pleno uso dos seus direitos poderão apresentar listas completas para os Órgãos Sociais, subscritas por um número mínimo de cinquenta Associados Efetivos.
5. Cada candidato não pode fazer parte de mais de uma lista.
6. As listas devem ser entregues na Direção até ao dia trinta e um de março do ano em que houver eleições, atestando o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a conformidade das condições impostas pelos Estatutos.
7. Se o Presidente da Mesa verificar que existem listas que enfermam de

irregularidades e não permitam a sua admissão, convidará os seus proponentes a saná-las, marcando prazo para o efeito.

8. À data da convocação da Assembleia-Geral tem que estar definido o número de listas concorrentes e a sua composição.

9. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do mesmo seja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com assinatura reconhecida.

10. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de assinatura.

11. A Mesa de voto funcionará na sede da Associação e cada lista far-se-á representar junto da Mesa por um representante devidamente credenciado pelo respetivo candidato a Presidente da Direção.

12. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.

Artigo 22º **(Elegibilidade)**

1. Só serão elegíveis os Associados que reúnam as condições seguintes:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

2. Os Associados Humanitários não são elegíveis para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer por qualquer outra forma funções que sejam da competência desses Órgãos Sociais.

Artigo 23º **(Duração e Mandato dos Eleitos dos Órgãos Sociais)**

1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A tomada de posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a

contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral. Se o Presidente ou substituto não conferirem posse dentro deste prazo, os membros eleitos entrarão em exercício de funções, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

3. Na posse deverão estar presentes, os titulares dos Órgãos Sociais cessantes os quais procederão à entrega de todos os elementos relativos às respectivas funções, bem como os da Associação que tenham estado na sua posse ou à sua guarda durante o exercício daquelas.

4. Findo o período do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em funções, assegurando a gestão corrente até à tomada de posse dos novos eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 24º

(Exclusividade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de Comando e no quadro ativo do corpo de bombeiros da Associação.

Artigo 25º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente propostos para o exercício de funções como membros dos Órgãos Sociais os Associados que mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam e/ou tenham sido punidos com sanções disciplinares de suspensão ou expulsão.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, devendo as correspondentes deliberações ser tomadas por voto secreto.

3. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer deles tenha interesses.

Artigo 26º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar em reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao Relatório de Contas da Gerência da Direção e o parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 27º

(Representação)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização dos fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

Artigo 28º

(Deliberações e Atas dos Órgãos Sociais)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo de três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 29º

(Condições de Exercício dos Cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 30º

(Formas de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias assinaturas conjuntas do

Presidente da Direção ou a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro. No impedimento do Tesoureiro, ou na sua falta, este será substituído por um elemento da Direção, nomeado pela mesma.

3. O Presidente da Direção ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro podem assinar contratos ou quaisquer outros títulos de compra e venda de viaturas, bem como praticar quaisquer atos necessários para a compra de bens de interesse da Associação.

4. Os atos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro da Direção.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

SUBSECÇÃO I

Estatuto e Composição

Artigo 31º

(Estatuto e Composição)

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é dirigida pela Mesa da Assembleia-Geral.

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Humanitários, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.

3. Consideram-se como Associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos doze meses, tiverem quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 32º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia-Geral, em lista completa, aquando da eleição dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Associação.

2. Na falta e impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Primeiro Secretário o desempenho das mesmas.

3. Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente ou quem o substitua, designará, de entre os Associados efetivos presentes, quem deve secretariar a reunião.

4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-

Geral, competirá à Assembleia eleger membros substitutos, de entre os Associados Efetivos presentes, aos quais competirá lavrar a respetiva ata e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

SUBSECÇÃO II

Competências

Artigo 33º

(Competência da Assembleia-Geral)

1. Competem à Assembleia-Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros Órgãos da Associação.
2. São competência da Assembleia-Geral:
 - a) A destituição dos titulares dos Órgãos da Associação;
 - b) A aprovação do Balanço, dos Relatórios e Contas da Gerência;
 - c) A alteração dos Estatutos;
 - d) A extinção da Associação;
 - e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo.
3. Sem prejuízo das fixadas nos números 1 e 2 são também, competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos;
 - b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - c) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - d) Tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto na Lei;
 - f) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária;
 - g) Fixar, sob proposta da Direção, as diversas categorias de quotas, e respetivos valores mínimos e periodicidade;
 - h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado Benemérito e de Associado Honorário, sob proposta da Direção;
 - i) Deliberar sobre o processo de concurso público ou hasta pública, em razão

do procedimento julgado mais conveniente, para alienação e arrendamento de imóveis bem como de bens de valor artístico e histórico pertencentes à Associação, sob proposta da Direção, nos termos do n.º 1 do artigo 37º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;

- j) Controlar a fidelidade do exercício da administração aos objetivos estatutários;
- k) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos Estatutos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;
- l) Eleger a comissão liquidatária da Associação;
- m) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
- n) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por Lei ou noutras disposições dos presentes Estatutos.

Artigo 34º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Promover a convocação das reuniões da Assembleia-Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
 - b) Convocar, sob proposta da Direção, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões;
 - c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;
 - d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
 - e) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
 - f) Convocar os respetivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
 - g) Dar despacho ao que lhe for solicitado no âmbito das sessões da Assembleia-Geral, deferindo ou indeferindo os requerimentos apresentados;
 - h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
 - i) Presidir às sessões e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos;

j) Integrar o Conselho Disciplinar;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 35º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 36º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral:

a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;

b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;

c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;

d) Escrutinar no ato eleitoral;

e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 37º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até ao final do mês de dezembro de cada ano para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;

c) Até trinta e um de março de cada ano para a discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que a respetiva convocatória assim o determine.
2. As deliberações da Assembleia-Geral para as quais a Lei ou os presentes Estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
3. Exigem, nomeadamente, o voto favorável de três quartos dos Associados a deliberação sobre a dissolução da Assembleia e de três quartos dos Associados presentes as deliberações sobre a alteração dos Estatutos.

Artigo 40º
(Privação do Direito de Voto)

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 41º
(Deliberações Anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os Associados Efetivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 42º
(Atas)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Artigo 43º
(Representação dos Associados)

É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta própria, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, delegando poderes noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a circled 'P.2', a signature, and a blue ink signature.

SECÇÃO III

Órgãos de Administração e Fiscalização

SUBSECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 44º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

1. Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos titulares efetivos, com observância do número mínimo e do quórum previstos, para cada um dos Órgãos, nos presentes Estatutos, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.
2. O quórum, em cada reunião de Direção, é assegurado pela presença de quatro membros efetivos, em exercício de funções.
3. O quórum, em cada reunião do Conselho Fiscal, é assegurado pela presença de três membros efetivos, em exercício de funções.
4. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleição para esse mesmo Órgão, dos membros em falta para conclusão do mandato em curso.

SUBSECÇÃO II

Direção

Artigo 45º

(Competências da Direção)

1. A Direção é o Órgão de Administração da Associação e é composta pelos seguintes titulares efetivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.
2. Haverá, simultaneamente, dois Suplentes.
3. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou quem legalmente o substitua, tem, por inerência, assento nas reuniões da Direção, sem direito a voto e com funções consultivas.
4. É da competência da Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como elaborar o Plano de Atividade e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Assembleia-Geral, para aprovação, o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividade e o Orçamento para o ano seguinte, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos legais;
- f) Dirigir e superintender em todos os seus serviços, gerir o seu património e promover o desenvolvimento e prosperidade da Associação;
- g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Propor ao Presidente da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do Balanço, Relatórios e Contas, bem como o Plano de Atividade e Orçamento para o ano seguinte, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
- j) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos;
- k) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Propor à Assembleia-Geral a revisão ou alteração dos Estatutos;
- m) Fixar ou modificar a estrutura dos Serviços da Associação, elaborando os respetivos Regulamentos;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- p) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência e exercer o poder disciplinar nos limites da sua competência;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos

que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;

- s) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos da Lei, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando a retribuição e respetivo horário de trabalho;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho, que entenda por convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- x) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência, nomeadamente Regulamentos Internos e de Condecorações, e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- z) Promover as atividades recreativas, sociais, de saúde, desportivas, de solidariedade ou outras previstas nestes Estatutos, definindo as condições de participação e assistência dos Associados e outros nas mesmas.

5. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos, podendo, ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão composta por três elementos efetivos da Direção, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e por dois outros titulares efetivos da Direção.

Artigo 46º

(Competência do Presidente)

É da competência do Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação bem como fiscalizar e orientar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, da Direção, e do Conselho Disciplinar;

e) Assinar o termo de abertura e encerramento, assim como rubricar o livro das atas da Direção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos, e, ainda, as que lhe forem expressamente delegáveis pela Direção desde que, nos termos da Lei, possam ser delegáveis;

Artigo 47º

(Competência do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente compete especialmente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48º

(Competência do Secretário)

1. É da competência do Primeiro Secretário dar o apoio necessário ao desenvolvimento da atividade da Direção, nomeadamente, através da:

a) Organização e orientação dos serviços de Secretaria;

b) Elaboração das atas das reuniões de Direção;

c) Preparação do expediente para as reuniões;

d) Assinatura da correspondência inerente ao expediente geral;

e) No prazo de quinze dias passar as certidões das atas solicitadas pelos Associados;

f) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente nas suas ausências.

2. É da competência do Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas suas funções, assim como executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 49º

(Competência do Tesoureiro)

É da competência do Tesoureiro:

a) A arrecadação de receitas e a satisfação das despesas autorizadas;

b) Assinar, toda a documentação, em que legal ou estatutariamente, a sua assinatura seja necessária, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

c) A orientação e controlo da escrituração dos livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre uma vez por mês;

13
B.
af
S
R

d) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas sempre que a Direção assim o entenda;

e) Acompanhar e orientar a elaboração anual de um orçamento no qual se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício seguinte;

f) Efetuar o necessário provimento de fundos, para que nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos, orientar e fiscalizar as cobranças;

g) Efetuar o inventário do património associativo e mantê-lo atualizado;

h) Depositar em qualquer instituição bancária à ordem da Associação as disponibilidades financeiras;

i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de índole contabilística e de tesouraria.

Artigo 50º **(Vogais)**

Compete aos Vogais colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, e exercer as funções que a Direção lhes determinar.

Artigo 51º **(Funcionamento)**

1. A Direção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente, sob convocatória do Presidente, da maioria dos seus membros, ou a solicitação do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral.

2. O Comandante do Corpo de Bombeiros tem assento nas reuniões de Direção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão, com direito de participar na discussão, embora sem direito de votação dos assuntos.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

4. Das reuniões da Direção são lavradas atas em livro próprio, e devem ser assinadas por todos os presentes.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 52º **(Competência do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Examinar e fiscalizar, periodicamente, a escrituração e demais documentação sempre que julgar conveniente, verificando nomeadamente, os balancetes de receita e de despesa, conferindo os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;

b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando considere necessário e tal seja devidamente justificado;

c) Emitir Parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração submeta à sua apreciação;

d) Assistir às reuniões do Órgão de Administração, por sua iniciativa sempre que o julgue conveniente, avisando previamente, ou a solicitação do Presidente daquele;

e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância assim o justifique;

f) Emitir parecer a solicitação dos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, nomeadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 53º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 54º (Competência do Presidente)

É da competência do Presidente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como, rubricar o livro de atas;

c) Integrar o respetivo Conselho Disciplinar;

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;

e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

14
B.
CAF
S
B

Artigo 55º
(Competência do Vice-Presidente)

É da competência do Vice-Presidente:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para o Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro de atas;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, as certidões das atas requeridas pelos Associados.

Artigo 56º
(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvar o Vice-Presidente nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 57º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, ainda, a pedido da Direção e da Assembleia-Geral.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas por todos os presentes.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Disciplinar

Artigo 58º
(Composição do Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar é composto pelo:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Presidente da Direção;
- c) Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 59º

(Competência)

Compete ao Conselho Disciplinar, de acordo com a Lei, os Estatutos e Regulamentos, tendo em consideração os princípios do Direito, Justiça e Proporcionalidade, decidir os recursos hierárquicos das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 60º

(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico, cuja decisão seja da sua

Artigo 61º

(Decisões)

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação da matéria da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 30 dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas nos termos do artigo 152º do Código de Procedimento Administrativo, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, caso houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 62º

(Dever de Cooperação e Colaboração)

Impende sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 63º

LS
S.
A. F.
S.
S.

(Processo Eleitoral)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia-Geral em ato eleitoral, por votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto.
2. As candidaturas para eleições para os Órgãos Sociais serão feitas em lista ou listas separadas, para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal, respetivamente, compostas por Associados Efetivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do Órgão e Cargo para que são propostos.
3. A Direção cessante poderá propor listas para os Órgãos Sociais.
4. Os Associados no pleno uso dos seus direitos, num mínimo de cinquenta, poderão, também, apresentar lista completa para todos os Órgãos Sociais.
5. As listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no mês de março do ano em que houver eleições, que as mandará afixar no edifício sede da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a eleição.

Artigo 64º

(Das Eleições)

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por votação secreta em Listas separadas, tendo cada Associado direito a um voto.
2. A Assembleia-Geral será convocada para esse fim, no mês seguinte ao termo do mandato dos titulares dos Órgãos cessantes.
3. Findo o período de mandato, os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em gestão corrente até à tomada de posse dos eleitos para os novos Órgãos Sociais.
4. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal da sua duração, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente na Mesa da Assembleia-Geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele.
5. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do mesmo seja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e com assinatura reconhecida.
6. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de assinatura, delegando poderes noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 65º

(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. A mesa de voto funcionará na sede e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respetivo candidato a Presidente da Direção.
2. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.

Artigo 66º (Elegibilidade)

São elegíveis os Associados que satisfaçam os requisitos referidos no art.º 22º destes Estatutos.

CAPÍTULO V Da Gestão Financeira

Artigo 67º (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados, joias, emblemas e galhardetes;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios, as participações e os apoios oficiais;
- d) Os donativos feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) A contrapartida de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros;
- g) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outros eventos;
- h) Produto da venda de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 68 (Despesas)

Constituem despesas da Associação, nomeadamente:

- a) As decorrentes da administração ordinária e extraordinária da

16
\$.


Associação e o funcionamento dos respetivos serviços;

b) Os custos inerentes à manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;

c) Os encargos com o pessoal da Associação;

d) Os encargos para prover o bom funcionamento das atividades de cultura, recreio, desporto, saúde e outras desenvolvidas nos termos previstos nestes Estatutos;

e) Os encargos legais;

f) Os encargos inerentes à manutenção e conservação do património da Associação;

g) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins prosseguidos pela Associação.

Artigo 69º **(Quotização)**

Cada Associado Efetivo pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral, por proposta da Direção.

Artigo 70º **(Apoios do Estado à Atividade da Associação)**

A Associação beneficia do apoio financeiro, técnico, fiscal e em matéria de recursos humanos, do Estado, nos termos e condições legalmente previstos.

Artigo 71º **(Contratos de Desenvolvimento)**

A Associação poderá celebrar contratos de desenvolvimento com as pessoas coletivas públicas, em áreas específicas no âmbito da prevenção e reação a acidentes, bem como de criação e funcionamento de equipas de intervenção permanentes, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI **Do Património da Associação**

Artigo 72º **(Constituição e Gestão)**

Constitui património da Associação:

1. Os bens móveis e imóveis de que seja titular.

2. Donativos e legados efetuados a favor da Associação.
3. A alienação de imóveis pertencentes à Associação deve ser feita em concurso público ou hasta pública, conforme determinação da Assembleia-Geral em razão do procedimento julgado mais conveniente.
4. Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência fundamentado em acta. Em qualquer caso os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
5. Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPÍTULO VII

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 73º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de pelo menos um quinto dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.
3. A aprovação das alterações estatutárias propostas exige o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção e Liquidação

Artigo 74º

(Extinção)

1. A Associação extingue-se nos termos da Lei geral e dos presentes Estatutos, designadamente por carência absoluta de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. As deliberações da Assembleia-Geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de Associados Efetivos e Humanitários.

Artigo 75º
(Liquidação)

1. A liquidação e destino dos bens da Associação, uma vez dissolvida, são feitos nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia-Geral que deliberar sobre a dissolução nomeará liquidatários de entre os Associados presentes.

Artigo 76º
(Destino dos Bens da Associação em Caso da sua Extinção)

1. Os bens da Associação, uma vez extinta, reverterem para Associações com finalidades idênticas, nos termos da deliberação da Assembleia-Geral.
2. Não se verificando nenhuma das situações referidas em 1, os bens são atribuídos a outras Associações Humanitárias de Bombeiros com sede no Concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respetiva Câmara Municipal.
5. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afetados a determinados fins é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível a intervenção do encargo ou afetação.
6. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de Pessoas Coletivas Públicas, os quais reverterem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 77º
(Lei aplicável)


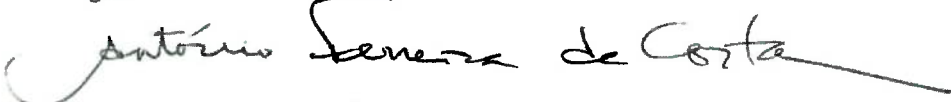

A Associação no exercício das suas atividades regular-se-á de harmonia com a Legislação aplicável.

Artigo 78º
(Preenchimento de lacunas)

As dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidas em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de acordo com a Lei e os princípios gerais de Direito.

Artigo 79º
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

- 
- 
- 

A Neolândia;
Sendo eu
Sendo eu

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS
(COMUNICAÇÃO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS)**

___ Certifico que, por escritura de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis, do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da Notária licenciada Sandra Isabel de Matos Branco, foram alterados em vários artigos, os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS", com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés (Quartel), união das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, NIPC 501 073 400, mantendo a a sua denominação social, objecto social e a sede social, sendo que na sede faz apenas uma precisão na morada, pois é a mesma passando a especificar que é no Quartel dos Bombeiros, na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés (Quartel), de acordo com o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, regulado pela Lei 32/2007 de 13 de Agosto.

___ A Associação é uma Instituição de carácter humanitário e tem como principais fins a protecção desinteressada de pessoas e bens, nomeadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, o transporte inter-hospitalar de doentes e o transporte de doentes em situação de emergência pré-hospitalar, protecção de bens quando atingidos por sinistros e extinção de incêndios. Para além dos fins referidos no número anterior, objeto principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura, recreio, desporto, saúde e solidariedade social.

___ A Associação é integrada por um número ilimitado de Associados com as categorias: a) Efetivos - as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota e que, em tal qualidade, venham a ser admitidos pela Direção. b) Humanitários - todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação cuja admissão deverá ser proposta à Direção pelo respetivo Comandante, gozando de todos os direitos e deveres dos Associados efetivos. c) Beneméritos - as pessoas singulares ou coletivas que por contribuições importantes, sejam como tal consideradas, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção. d) Honorários - as pessoas singulares ou coletivas que por serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

___ Podem ser admitidos, pela Direção, como Associados Efetivos as pessoas singulares ou coletivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro Associado no pleno gozo dos seus direitos. Desde que se trate de menor, o requerimento de admissão deve ser assinado pelo seu representante legal, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o Associado atingir a maioridade. O valor da quota devida pelo Associado menor será fixado no valor mínimo em vigor para os Associados Efetivos. Da recusa de admissão como Associado pode o proponente interpor recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de vinte dias, a contar da data da notificação.

___ A aplicação das sanções de suspensão e de expulsão são da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção. A pena de expulsão implica a perda da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os Associados que: a) Defraudem dolosamente a Associação; b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente, a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respetivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associados, se relacionem. Os Associados que sejam punidos com penas de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão de processo disciplinar, mediante fatos novos, que não tenham podido ser ponderados anteriormente. Porém, o processo de revisão só pode ser instaurado após decurso do prazo de dois anos de expulsão.

___ Está conforme.

___ Lisboa, 5 de Novembro de 2021 - A Notária,



Sandra Isabel de Matos Branco

Publicações de Atos Societários e de outras entidades



Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação

NIF/NIPC 501073400
Entidade ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS
Data Publicação 2022-01-18

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 501073400

Firma: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS

Natureza Jurídica: PCUP

Sede: AVENIDA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Distrito: Lisboa Concelho: Oeiras Freguesia: Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo
1495 - 023 ALGÉS

pela Apresentação **AP. 108/20220103**, referente à inscrição 6,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Insc. 6 - AP. 108/20220103 14:44:31 UTC - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo(s) alterado(s): Reformulação integral.

Duração dos mandatos: Quatro Anos.

Forma de obrigar: 1-Pelas as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente. 2 - Nas operações financeiras, são obrigatórias assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro. No impedimento do Tesoureiro ou na falta, este será substituído por um elemento da Direcção, nomeado pela mesma. 3- O Presidente da Direcção ou Vice-Presidente e o Tesoureiro podem assinar contratos ou quaisquer outros títulos de compra e venda de viaturas, bem como praticar quaisquer atos necessários para a compra de bens de interesse da Associação.. 4 - Os atos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro da Direcção.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt

Publicações de Atos Societários e de outras entidades



Imprimir

Ajuda

Fechar

Publicação

NIF/NIPC 501073400
Entidade ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS
Data Publicação 2022-01-18

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 501073400

Firma: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALGÉS

Natureza Jurídica: PCUP

Sede: AVENIDA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Distrito: Lisboa Concelho: Oeiras Freguesia: Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo
1495 - 023 ALGÉS

pela Apresentação **AP. 108/20220103**, referente à inscrição 6,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Insc. 6 - AP. 108/20220103 14:44:31 UTC - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo(s) alterado(s): Reformulação integral.

Duração dos mandatos: Quatro Anos.

Forma de obrigar: 1-Pelas as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será do Presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente. 2 - Nas operações financeiras, são obrigatórias assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro. No impedimento do Tesoureiro ou na falta, este será substituído por um elemento da Direcção, nomeado pela mesma. 3- O Presidente da Direcção ou Vice-Presidente e o Tesoureiro podem assinar contratos ou quaisquer outros títulos de compra e venda de viaturas, bem como praticar quaisquer atos necessários para a compra de bens de interesse da Associação.. 4 - Os atos de mero expediente poderão ser praticados por qualquer membro da Direcção.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@irn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:
certidaopermanente@irn.mj.pt